CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

N.º 107/2021

FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE ESCRITÓRIO PARA O ANO DE 2022

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual do tipo Ajuste Direto para o "*Fornecimento de Consumíveis de escritório para o ano de 2022".*

2. Poderão ser adicionados novos produtos às listas indicadas no anexo I do presente caderno de encargos, após negociação e acordo entre as Partes.

Artigo 2.º
Local de entrega

O fornecimento objeto do contrato a celebrar será entregue nas instalações da Assembleia da República, sitas na Praça da Constituição de 1976, 1249-068, Lisboa e na Avenida D. Carlos I, nº 128 a nº 130, 1200-651, em Lisboa.

Artigo 3.º
Prazo de entrega dos bens e Vigência Contratual

1 - Os fornecimentos a realizar no âmbito do contrato deverão ser executados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação, pelos serviços da entidade contratante, da requisição mencionada no artigo seguinte.

2 – Fora das entregas regulares mensais a adjudicatária obriga-se a fornecer o material solicitado pela entidade contratante no prazo de 1 (um) dia útil.

3 – No caso previsto no ponto anterior pode ser cobrada uma taxa de valor não superior a €10,00.

4 - O fornecimento dos artigos indicados no presente contrato vigorará pelo período de 12 meses ou até ser alcançado o valor referido no artigo 5º.

Artigo 4.º
Condições de entrega

1 - A entrega dos produtos é antecedida de um pedido escrito que deve conter, além dos elementos normalmente exigidos, o seguinte:

a) Nome do fornecedor e número do contrato;

b) Descrição dos produtos.

2 - A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual consta, designadamente:

a) A data de entrega;

b) A identificação do fornecedor;

c) A identificação da entidade adquirente;

d) A data da encomenda e número da requisição da entidade adquirente;

e) O número do contrato ao abrigo do qual é feito o fornecimento;

f) A identificação dos produtos e respetivos números de série.

3 - A cópia da guia de remessa, assinada pela entidade adquirente, fica na posse do fornecedor, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

4 – As entregas só podem ocorrer às 2ªs, 4ªs e 6ªs feiras, no horário das 09h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h30.

Artigo 5.º
Preço-Base

O fornecimento dos bens não poderá exceder o valor base de 8.800€ (oito mil e oitocentos euros), acrescido IVA à taxa legal de 23%.

Artigo 6.º
Condições de pagamento

1- O pagamento dos fornecimentos realizados pela adjudicatária será mensal e será calculado com base nas entregas efetivamente realizadas.

2 - O pagamento será realizado no prazo de trinta dias após a apresentação da fatura correspondente pela entidade adjudicatária, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.

3 - Em caso de discordância por parte da Assembleia da República quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 7.º
Sigilo e Confidencialidade

1- O Cocontratante obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações, factos e ocorrências de que venha a ter conhecimento por força da execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante ou com pessoas que nela exerçam funções, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2- Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o Cocontratante pagará à Assembleia da República uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à Assembleia da Republica, aos deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula: C = RMMG x 50, em que "C" corresponde ao montante da compensação (em euros) e "RMMG" corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.

3- O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

4- A aplicação pela Assembleia da República da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

Artigo 8.º
Gestor do Contrato

O contraente público nos termos do artigo 290º-A do CCP designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 9.º
Qualidade dos materiais

O adjudicatário obriga-se a substituir, sem qualquer encargo para a entidade contratante, os bens fornecidos que não cumpram os requisitos de qualidade oferecidos ou que apresentem qualidade insuficiente.

Artigo 10.º
Verificação dos produtos

1 - Os produtos fornecidos devem estar em conformidade com as respetivas características neles especificados, reservando-se a entidade contratante, a todo o tempo, o direito de proceder às verificações que tiver por convenientes.

2 - No ato de entrega, a entidade adquirente procede à verificação quantitativa e às operações de verificação qualitativa que julgue convenientes.

3 - As operações de verificação quantitativa têm por objetivo comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa, com as quantidades encomendadas.

4 - As operações de verificação qualitativa têm por objetivo comprovar a conformidade dos fornecimentos com as especificações constantes dos documentos concursais e contratuais.

5 - As verificações efetuadas não excluem a obrigação de eventuais reparações, substituição de peças ou de outros elementos ao abrigo da garantia.

Artigo 11.º
Atitudes a tomar pela entidade contratante

1 - Após a verificação sumária dos produtos entregues, a entidade contratante pode assumir as seguintes atitudes:

a) Aceita provisoriamente os produtos entregues sob condição de os mesmos se mostrarem conformes às especificações constantes dos documentos contratuais;
b) Rejeita os produtos não conformes com as especificações constantes dos documentos contratuais, os quais serão substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de notificação de rejeição;
c) Devolve os excedentes;
d) Exige a entrega dos produtos em falta no prazo máximo de 2 (dois) dias após a data da notificação.

2 - Durante o período de aceitação provisória, o qual não deve ultrapassar 15 (quinze) dias, a entidade contratante procederá à avaliação qualitativa depois de verificar-se:

a) Os produtos se encontram em condições normais de uso;
b) Foram entregues os certificados e as instruções técnicas de instalação e de utilização de produtos, se for o caso;
c) Cada equipamento foi acompanhado dos respetivos manuais de utilização e suporte lógico operativo, se for o caso.

3 - Durante os 15 (quinze) dias correspondentes à aceitação provisória, a entidade contratante efetuará os testes necessários à verificação dos materiais, podendo rejeitar os produtos não conformes com as especificações constantes dos documentos contratuais, que terão de ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias a contar da data da notificação.

4 - A entidade contratante assume a aceitação definitiva quando se verificarem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

a) Se encontrem decorridos os 15 (quinze) dias da data de aceitação provisória;
b) Após a verificação do regular funcionamento do sistema em condições normais de instalação, de modo a permitir a execução da funcionalidade especificada.

Artigo 12.º
Encargos com a rejeição dos produtos

Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade da adjudicatária.

Artigo 13.º
Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade contratante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo potencial cessionário toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
b) A entidade contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 14.º
Penalidades

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V*A}{50}$$

em que

P corresponde ao montante da penalidade em euros,

V é igual ao valor dos bens em atraso e

A é o número de dias em atraso.

2 – Se o valor de P for inferior a 2,50, o montante da penalidade será de 2,50€ por cada dia de atraso.

3- As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir o Cocontratante ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.

4- A aplicação de penalidades pela Assembleia da República nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao Cocontratante, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.

5- Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao Cocontratante se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.

6- Caso tal seja possível o valor das penalidades será descontado no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderão, em qualquer caso, ultrapassar 20 % do preço contratual.

Artigo 15.º
Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16.º
Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade contratante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 17.º
Garantia

1 - O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade contratante, a qualidade dos bens fornecidos durante o prazo do contrato, ou outro superior prestado pelo fabricante.

2 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade contratante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

3 – Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 383/89, de 6 de novembro (produtos defeituosos) com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 131/2001, de 24 de abril, e demais legislação sobre segurança e licenciamento de produtos e equipamentos.

Artigo 18.º
Proteção de Dados

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, bem como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:
    a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de

confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da Assembleia da República

c) Informar a Assembleia da República, caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante, sem a sua prévia autorização escrita;

f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;

g) Notificar a Assembleia da República de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;

h) Informar a Assembleia da República, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;

i) Prestar assistência à Assembleia da República no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;

j) Disponibilizar à Assembleia da República todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável.

k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda, a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;

l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Assembleia da República, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

Artigo 19.º
Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no C.C.P., na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

ANEXO I

QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DOS ARTIGOS

Quantidades estimadas

Artigo	Unidade	Qtde
Acetatos p/escrita	Caixa	2
Afia lápis metal	Unidade	30
Agrafadores 10 (pequenos) tipo leitz	Unidade	40
Agrafadores de secretária tipo Rapid F6	Unidade	25
Agrafadores (grande) tipo Rapid 9	Unidade	1
Agrafos 10	Caixa	100
Agrafos 24/6	Caixa	100
Alcool c/1/4L (Emb. Azul)	Frasco	50
Algodão	Maço	5
Almofadas p/carimbo - azuis	Unidade	2
Almofadas p/carimbos - pretas	Unidade	2
Apagador p/quadro de porcelana	Unidade	5
Apoio de pulso p/teclado	Unidade	5
Bases borracha p/ secretária	Unidade	10
Bases p/calendário	Unidade	15
Blocos A4 lisos	Unidade	5
Blocos A5 lisos	Unidade	20
Blocos de calendário	Bloco	160
Blocos tipo Post-it (127x76)	Unidade	100
Blocos tipo Post-it (51x38)	Unidade	150
Blocos tipo Post-it (76x76)	Unidade	200
Bolsas em plástico transparente fto. A4 em L tipo Beautone 180microns	Unidade	200
Bolsas p/pastas de arqº c/(8cm de lombada	Embalagem	50
Bolsas p/pastas de arqº c/4cm de lombada refª 10325	Embalagem	50
Bolsas p/plastificar cartões (10,5x16,5cm) espessura 125 microns	Unidade	500
Bolsas p/plastificar cartões (9,5x6,5cm) espessura 125 microns	Unidade	750
Bolsas p/plastificar fto.A4 espessura 125 microns (emb. 100)	caixa	8
Bolsas p/plastificar fto.A3 espessura 125 microns (emb. 100)	caixa	5
Bolsas tipo Ambar 215Z80	Unidade	5000
Borrachas p/lápis tipo staedler tamanho normal	Unidade	70
Botões magnéticos p/quadro c/35mm-(cx c/10)	caixa	2

Caderno pautado fto A5	Unidade	20
Canetas correctoras	Unidade	30
Cassetes agrafos tipo Rapid P/5050E C/1x5000	cassete	3
Cestos metálicos c/3 gavetas	Unidade	5
Clips nº 1	Caixa	10
Clips nº 10	Caixa	10
Clips nº 3	Caixa	10
Clips nº 4	Caixa	10
Cola tipo UHU - bisnagas (33ml)	Unidade	60
Cola tipo UHU - stick	Unidade	70
Corrector tipo paper	Unidade	10
Dedeiras em borracha	Unidade	10
Desagrafadores	Unidade	30
Desenroladores de fita gomada tipo Scotch	Unidade	10
Elásticos finos nº marca	Embalagem	20
Elásticos grossos nº marca	Embalagem	50
Esferográficas azuis tipo BIC	Unidade	300
Esferográficas pretas tipo BIC	Unidade	200
Esferográficas vermelhas tipo BIC	Unidade	100
Esferográficas verdes tipo BIC	Unidade	100
Fita corretora tipo Q-CONNECT KF02131	Unidade	100
Fita gomada Tesapack	Rolo	48
Fita gomada tipo Tesa (15x33)	Rolo	150
Fio de sisal (1Kg)	Rolo	5
Furadores tipo Leitz mod. 5180 (grande)	Unidade	1
Furadores tipo Leitz mod. 5008 (peq)	Unidade	15
Lapis de carvão nº. 2 tipo staedler	Unidade	200
Lápis tipo Noris 120/2 HB	Unidade	48
Lapiseiras tipo BIC 0,5mm	Unidade	48
Livros de protocolo pequenos	Unidade	3
Marcadores - azuis	Unidade	5
Marcadores - pretos	Unidade	10
Marcadores - vermelhos	Unidade	5
Marcadores fluorescentes - amarelo tipo staedler	Unidade	108
Marcadores fluorescentes - azul tipo staedler	Unidade	60
Marcadores fluorescentes - laranja tipo staedler	Unidade	84
Marcadores fluorescentes - verde tipo staedler	Unidade	48
Marcadores fluorescentes - rosa tipo staedler	Unidade	60
Marcadores p/acetatos - pretos tipo staedler	Unidade	24

Marcadores tipo Didax-pretos	Unidade	15
Marcadores tipo Didax-verdes	Unidade	12
Marcadores tipo Didax-vermelhos	Unidade	12
Marcadores tipo Papermate Nylon - azuis	Unidade	60
Marcadores tipo Papermate Nylon - pretos	Unidade	60
Marcadores tipo Papermate Nylon - verdes	Unidade	12
Marcadores tipo Papermate Nylon - vermelhos	Unidade	12
Marcadores tipo Papermate Ultrafine - azuis (equiv. 0,5)	Unidade	60
Marcadores tipo Papermate Ultrafine - pretos (equiv. 0,5)	Unidade	60
Marcadores tipo Papermate Ultrafine - vermelhos (equiv. 0,5)	Unidade	24
Marcadores tipo Uniball UB103/170 pretos	Unidade	156
Marcadores tipo Uniball UB103/170 vermelhos	Unidade	24
Marcadores tipo Uniball UB103/170 azuis	Unidade	156
Marcadores tipo Uniball UB103/170 verdes	Unidade	24
Minas 0,5mm	caixa	15
Molas metálicas c/19mm	Unidade	60
Molas metálicas c/32mm	Unidade	60
Molas metálicas c/41mm	Unidade	60
Molas metálicas c/51mm	Unidade	60
Molas p/cartões de identificação	Unidade	200
Papel autocolante A4	caixa	3
Papel A4 c/90gr, branco neve vergé conqueror (100GRS)	resma	10
Papel fotocópia tipo colotech 200 gr A4 (emb. 250 folhas)	Resma	10
Papel fotográfico HP fto. A4 170 Gr/200	Caixa	3
Papel 36" (914x45,7) 90gr, p/ploter tipo premmium	Embalagem	3
Pastas de arq c/cxa, fto A4 c/4cm de lomb - azuis	Unidade	50
Pastas de arq c/cxa, fto A4 c/4cm de lomb - verdes	Unidade	50
Pastas de arq c/cxa, fto A4 c/4cm de lomb - vermelhas	Unidade	50
Pastas de arq c/cxa, fto A4 c/4cm lomb - amarelas	Unidade	50
Pastas de arq c/cxa, fto A4 c/4cm lomb - laranja	Unidade	50
Pastas de arq c/cxa, fto A4 c/8cm de lomb - azuis	Unidade	80
Pastas de arq c/cxa, fto A4 c/8cm de lomb - verdes	Unidade	80

Pastas de arq c/cxa, fto A4 c/8cm lomb - amarelas	Unidade	80
Pastas de arq c/cxa, fto A4 c/8cm lomb - vermelho	Unidade	80
Pastas de arq c/cxa, fto A4 c/8cm lomb - laranja	Unidade	80
Pastas de arquivo c/cxa, fto A4 c/8cm de lombada	Unidade	80
Pastas de arquivo c/cxa. fto A4 c/4cm de lombada	Unidade	50
Pastas tipo Ambar Basic c/4cm de lombada - azul	Unidade	50
Pastas tipo Ambar Basic c/4cm de lombada - cinza	Unidade	50
Pastas tipo Ambar Basic c/4cm de lombada - vermelho	Unidade	50
Pastas tipo Ambar Basic c/4cm de lombada - amarelas	Unidade	10
Pastas tipo Ambar Basic c/4cm de lombada - verde	Unidade	50
Pastas tipo Ambar Basic c/8cm de lombada - amarelas	Unidade	80
Pastas tipo Ambar Basic c/8cm de lombada - verde	Unidade	80
Pastas tipo Ambar Basic c/8cm de lombada - vermelha	Unidade	80
Pastas tipo Ambar Basic c/8cm de lombada - azul	Unidade	80
Pastas tipo Ambar Basic c/8cm de lombada - cinza	Unidade	80
Pastas tipo Leitz refª 4191- cinza	Unidade	700
Pastas tipo Roma mod. 21-A - amarelo	Unidade	5
Pastas tipo Roma mod. 21-A - azul	Unidade	5
Pastas tipo Roma mod. 21A - cristal	Unidade	60
Pastas tipo Roma mod. 21-A - verde	Unidade	5
Pastas tipo Roma mod. 21-A - vermelho	Unidade	5
Pilhas alcalinas 1,5 V - AAA conj. 4	Unidade	300
Pilhas alcalinas 1,5V - AA conj4	Unidade	200
Pilhas alcalinas 9 volts	Unidade	25
Pilhas Lithium CR2032 -3 volts	Unidade	20
Pilhas LR14 1,5VOLTS (CONJ. DE 2)	Unidade	1
pilhas LR20, blister c/2	Unidade	10
Porta nomes em plástico tipo refª 0310B Roma -cracha PLT 0,30 c/9x7,5 c/furo emb c/100	Unidade	100
Post-it index várias cores tipo KF01226 Q-Connect	Embalagem	125

Post-it index Pk 4 cores, 35 fls - várias cores em plástico tipo refª 683-4AB e ref 683-4	Embalagem	25
Raspadeiras	Unidade	3
Réguas de plástico c/30cm	Unidade	5
Separadores em cartolina fto. A4 - A a Z	Conjunto	5
Separadores em cartolina fto. A4 - 1 a 31	Conjunto	1
Separadores de cartolina A4 - verde	Folha	100
Separadores de cartolina A4 - azul	Folha	100
separadores de plastico c/10 posições	Conjunto	1
Separadores em cartolina fto. A4 (c/10 posições) lisos	Conjunto	500
Sobrescritos de circulação interna de correspondên	Unidade	200
Tapetes de rato c/apoio de pulso	Unidade	40
Tesouras	Unidade	25
Tesouras grandes 23CM	Unidade	2
Tinta p/ carimbos metálicos (preta) Almofadas para carimbos metálicos (preto)	Unidade	2
Tinta p/carimbos de borracha - azul	Frasco	2
Tinta p/carimbos de borracha - preta	Frasco	2
Toalhitas p/limpeza de monitor Emb.40	Embalagem	1
X-actos	Unidade	20
X-Actos CONNECT KF10633 Metal	Unidade	5

ANEXO II

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

EM SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, adiante designado RGPD), e considerada, ainda, a Lei 58/2019, de 8 de agosto, que o executa na ordem jurídica portuguesa, o presente acordo rege-se pelas cláusulas seguintes:

Definições:

Dados Pessoais: informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

Tratamento: uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

Responsável pelo Tratamento: pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro.

Cocontratante: Pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes, definida no RGPD como *Subcontratante*.

Subcontratado: Pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo, designada no RGPD como *Outro Subcontratante*, que trate os dados pessoais por conta do Responsável do Tratamento, subcontratado pelo Cocontratante.

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente acordo vincula o Cocontratante à Assembleia da República e regula o tratamento de dados a realizar pelo Cocontratante, por conta da Responsável pelo Tratamento, nos termos do artigo 28.º do RGPD.
2. O presente acordo complementa e faz parte integrante do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes e que tem por objeto a aquisição de 150 (cento e cinquenta) computadores portáteis.
3. Para efeitos do presente, o Cocontratante tratará: dados de identificação, dados de contacto pertencentes às seguintes categorias de titulares de dados: funcionários da AR.

Cláusula 2.ª

Duração do presente acordo

1. O presente acordo de tratamento de dados pessoais em regime de subcontratação vigorará enquanto se mantiver em vigor o contrato de prestação de serviços entre a Assembleia da República e o Cocontratante ou até tais dados serem apagados ou devolvidos, por instrução daquela.
2. O acordo de tratamento de dados em apreço terminará com efeitos imediatos caso cesse o contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, por qualquer forma de cessação dos contratos, seja por resolução, caducidade, revogação ou denúncia, exceto se existirem instruções em contrário da Assembleia da República.

Cláusula 3.ª

Da relação entre a Assembleia da República e o Cocontratante

1. Compete à Assembleia da República determinar o âmbito, finalidades e forma pela qual o Cocontratante poderá aceder ou proceder ao tratamento dos dados pessoais.
2. O Cocontratante tratará os dados pessoais somente em conformidade com as instruções documentadas que lhe forem fornecidas pela Assembleia da República.
3. O Cocontratante notificará por escrito a Assembleia da República, e fundamentará, caso entenda

que uma instrução que receba infringe o RGPD ou outra legislação nacional ou da União relativa à proteção de dados.

Cláusula 4.ª

Da contratação de outro subcontratado

1. O Cocontratante apenas contrata outro subcontratado quando a Assembleia da República tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica para esse efeito.
2. Em caso de autorização por escrito, o Cocontratante informa a Assembleia da República de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratados, dando assim à Assembleia da República a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Caso o Cocontratante contrate outro subcontratado para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da Assembleia da República, são impostas a esse outro subcontratado, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou da legislação nacional, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste acordo.
4. Caso esse outro subcontratado não cumpra as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Cocontratante que é parte neste contrato continua a ser plenamente responsável, perante a Assembleia da República, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratado.
5. Em caso de autorização para subcontratação pela Assembleia da República o Cocontratante deverá preencher o ANEXO I.

Cláusula 5.ª

Das garantias de segurança do tratamento

1. As partes assumiram o presente vínculo jurídico reconhecendo a Assembleia da República as competências técnicas e de segurança do Cocontratante e este a possibilidade de delas dispor e poder implementar, a fim de ser levado a cabo o tratamento de dados pessoais para as finalidades definidas pela Assembleia da República.
2. Nos termos do artigo 32.º do RGPD, as partes devem aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, sem excluir outras que o tratamento exija ou venha a exigir, nomeadamente, a capacidade de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação e a resiliência dos sistemas de tratamento.
3. A Assembleia da República e o Cocontratante implementaram medidas que garantem que qualquer

pessoa singular que tenha acesso a dados pessoais e agindo sob a autoridade da Assembleia da República ou do Cocontratante, só procede ao seu tratamento mediante instruções daquela, exceto se tal lhe for exigido pelo direito da União ou pela legislação nacional.

Cláusula 6.ª

Da confidencialidade

1. O Cocontratante deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
2. O fim do presente acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação não exonera o Cocontratante ou outros subcontratados do seu dever de confidencialidade, o qual se mantém sem limite temporal.

Cláusula 7.ª

Transferências de dados

1. O Cocontratante deverá imediatamente notificar a Assembleia da República de quaisquer transferências temporárias ou permanentes de dados pessoais para país fora do E.E.E.- Espaço Económico Europeu - que não apresente um nível adequado de proteção.
2. Essa transferência deverá ser apenas efetuada após a obtenção de autorização da Assembleia da República, que poderá recusá-la na medida do seu critério que entender adotar.

Cláusula 8.ª

Da assistência à Assembleia da República

1. O Cocontratante, na medida do possível e tomando em conta a natureza do tratamento, presta assistência à Assembleia da República através de medidas técnicas e organizativas adequadas, permitindo que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.
2. O Cocontratante deve facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Assembleia da República ou por outro auditor por este mandatado para o efeito.

Cláusula 9.ª

Do destino dos dados finda a prestação de serviços

1. De harmonia com o critério ou escolha da Assembleia da República, o Cocontratante apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 10.ª

Gestão de incidentes

No caso de o Cocontratante tomar conhecimento de incidente que afete o tratamento de dados pessoais deverá prontamente notificar a Assembleia da República desse facto, com ela cooperar e seguir as suas instruções relativas a tais incidentes, de modo a permitir-lhe executar uma investigação aprofundada do incidente e responder-lhe corretivamente tomando as medidas adequadas.

Cláusula 11.ª

Da responsabilidade do Cocontratante

O Cocontratante deverá indemnizar a Assembleia da República e assumir a responsabilidade em relação a qualquer queixas, procedimentos, queixas de terceiros, perdas, danos e encargos em que a Assembleia da República incorra e que decorram, direta ou indiretamente de violações do presente contrato e/ou legislação de proteção de dados aplicável imputáveis ao Cocontratado.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação entre a Assembleia da República e o Cocontratante vigorará a partir da data da outorga do contrato subjacente a este procedimento pré-contratual.

Cláusula 13.ª

Lei do contrato e Conflitos

1. O presente acordo rege-se pela lei portuguesa e pelas normas europeias diretamente aplicáveis.
2. Na eventualidade de existir um conflito entre o contrato de prestação de serviços e este acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação entre a Assembleia da República e o Cocontratante, este deverá prevalecer sobre o primeiro.